



Belém (PA), 12 de março de 2021.

Carta N° 2021/011

Ao  
Banco da Amazônia S/A  
**Sr. Valdecir José de Souza Tose** – Presidente  
**Nesta**

Sr. Presidente,

Tendo em vista o agravamento da segunda onda da Pandemia do Covid-19 e, com isso, a necessidade de ampliar as medidas preventivas à contaminação no ambiente de trabalho, ou ainda, evitar diminuir a capacidade produtiva dos nossos colegas para a empresa e ainda obedecendo a Lei N° 14125 DE 10/03/2021, que diz:

Art. 2º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Anvisa, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

SOLICITAMOS QUE: Nossa Instituição entre nesse esforço de imunização da população e de seus empregados, adquirindo vacinas, em conformidade com a legislação vigente.



## **AEBA** Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Dentre outras medidas positivas que nossa Instituição já implementou e vem implementando, todas importantes, essa se somará como mais uma no intuito de tentarmos abrandar as dificuldades oriundas desses tempos difíceis.

Desde já agradecemos a acolhida e resposta do acima solicitado.

Atenciosamente,

**Gilson Afonso de Medeiros Lima**

Presidente

AEBA - Associação dos Empregados do Banco da Amazônia.